ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº___/2025, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU E _____, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **CÂMARA**, representada neste ato pelo seu Presidente, o Vereador _____ – _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, e, de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____; aqui denominada **CONTRATADA**, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o n° _____,têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº ___/202_ e do conseqüente procedimento do Pregão Eletrônico nº ___/202_, com base no que dispõe a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 com a aplicação subsidiária, no que couber, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/20214 (ME/EPP), e Decreto Municpal nº 3.335 de 28 de dezembro de 2023, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Seguro Veicular, na modalidade frota, com Cobertura Total para os 13 (treze) veículos pertencentes à CÂMARA, Cobertura para Danos Materiais, Danos Corporais, Morte e Invalidez, Cobertura em Danos aos Vidros, Assistência 24h (vinte e quatro horas) a Veículos e Passageiros, Cobertura a Terceiros, Reboque em todo território nacional, pelo período de 01 (um) ano, em conformidade com as condições e especificações descritas neste Termo de referência.

1.2 – Da Descrição dos Veículos e Coberturas do Objeto da Contratação**:** O Serviço de Seguro Automotivo, na modalidade frota, com cobertura total, em atendimento aos Veículos Oficiais pertencentes à **CÂMARA** bem como dos demais veículos a ela incorporada durante a vigência deste contrato, será o descriminado abaixo:

MINUTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA) VEÍCULO / MARCA/ANO	QUANTIDADE	BÔNUS	CASCO	Nº PASSAGEIROS	RCF DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E MORAIS R$	APP MORTE P/ PASSAGEIRO E INVALIDEZ PERMANENTE P/PASSAGEIRO R$	PREÇO TOTAL PELOS 12 MESES FRAN-QUIA OBRIGA TÓRIA R$	PREÇO TOTAL PELOS 12 MESES FRAN-QUIA DE VIDRO R$	PREÇO TOTAL PELOS 12 MESES DO PRÊMIO R$
01	**FIAT SIENA ATTRACTIVE 1.4** - **2019/2019,** 88/Cilindrada 1638 – **Combustível FLEX + GNV**, 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor Branca. RENAVAM 01191306000 Chassi 9BD19713HK3373268. **PLACA LTR 9C75**	**01**	**0**	**100% da Tabela FIPE**	**05**	**50.000,00**	**5.000,00**	**R$**	**R$**	**R$**
02	**FIAT SIENA ATTRACTIVE 1.4** - **2019/2019,** 88/Cilindrada 1638 – **Combustível FLEX + GNV,** 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor Branca. RENAVAM 01191306175 Chassi 9BD19713HK3372611 **PLACA LMV 8C91**	**01**	**0**	**100% da Tabela FIPE**	**05**	**50.000,00**	**5.000,00**	**R$**	**R$**	**R$**
03	**FIAT SIENA ATTRACTIVE 1.4 - 2018/2019,** 88/Cilindrada 1638 – **Combustível FLEX + GNV**, 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor Branca. RENAVAM 01173375128 Chassi 9BD19713HK3366712 **PLACA LRJ 8H84**	**01**	**0**	**100% da Tabela FIPE**	**05**	**50.000,00**	**5.000,00**	**R$**	**R$**	**R$**
04	**FIAT GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4** - **2015/2016,** 88/Cilindrada 1400 – **Combustível TETRAFUEL**, 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor preta. RENAVAM 01075774141 Chassi 9BD19713VG3289916 **PLACA KWZ 8A97**	**01**	**0**	**100% da Tabela FIPE**	**05**	**50.000,00**	**5.000,00**	**R$**	**R$**	**R$**
05	**FIAT GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4** - **2014/2015,** 88/Cilindrada 1400 – **Combustível TETRAFUEL**, 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor preta. RENAVAM 01037664997 Chassi 9BD197134F324334 **PLACA LRV 6I74**	**01**	**0**	**100% da Tabela FIPE**	**05**	**50.000,00**	**5.000,00**	**R$**	**R$**	**R$**
06	**FIAT SIENA ATTRACTIVE 1.4** - **2018/2019,** 88/Cilindrada 1638 – **Combustível FLEX + GNV,** 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor Branca. RENAVAM 01180069428 Chassi 9BD19713HK3367863 **PLACA LMS 3I36**	**01**	**0**	**100% da Tabela FIPE**	**05**	**50.000,00**	**5.000,00**	**R$**	**R$**	**R$**
07	**FIAT SIENA 1.4 FLEX** - **2021/2021,** 88/CV/1368 – **Combustível FLEX + GNV,** 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor Branca. RENAVAM 01256423278 Chassi 9BD19710HM3396217 **PLACA RJE 2F21**	**01**	**0**	**100% da Tabela FIPE**	**05**	**50.000,00**	**5.000,00**	**R$**	**R$**	**R$**

MINUTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA) VEÍCULO / MARCA/ANO	QUANTIDADE	BÔNUS	CASCO	Nº PASSAGEIROS	RCF DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E MORAIS R$	APP MORTE P/ PASSAGEIRO E INVALIDEZ PERMANENTE P/PASSAGEIRO R$	PREÇO TOTAL PELOS 12 MESES FRAN-QUIA OBRIGATÓRIA R$	PREÇO TOTAL PELOS 12 MESES FRAN-QUIA DE VIDRO R$	PREÇO TOTAL PELOS 12 MESES DO PRÊMIO R$
08	**FIAT SIENA 1.4 FLEX** - **2021/2021,** 88/CV/1368 – **Combustível FLEX + GNV,** 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor Branca. RENAVAM 01261627943 Chassi 9BD19710HM3398316 **PLACA RJO 3D59**	**01**	**0**	**100% da Tabela FIPE**	**05**	**50.000,00**	**5.000,00**	**R$**	**R$**	**R$**
09	**FIAT SIENA 1.4 FLEX– 2021/2021** 88/CV/1368 – COMBUSTÍVEL FLEX + GNV, 04 PORTAS, CAMBIO MANUAL, AR CONDICIONADO, DIR. HIDRÁULICA, 05 PASSAGEIROS, COR BRANCO. RENAVAM 01261621830 CHASSI 9BD19710HM3398997. **PLACA RJG 3F07**	**01**	**0**	**100% da Tabela FIPE**	**05**	**50.000,00**	**5.000,00**	**R$**	**R$**	**R$**
10	**FIAT CRONOS DRIVE 1.3** - **2022/2023,** 107/CV/1332 **– Combustível FLEX**, 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor Branca. RENAVAM 01342377564 Chassi 8AP359AFPPU255079 **PLACA RJH 9J27**	**01**	**0**	**100% da Tabela FIPE**	**05**	**50.000,00**	**5.000,00**	**R$**	**R$**	**R$**
11	**FIAT CRONOS DRIVE 1.3** - **2022/2023** 107/CV/1332 – **Combustível FLEX,** 04 portas, câmbio manual, ar condicionado, dir. hidráulica, 05 passageiros, cor Branca. RENAVAM 01342370870 Chassi: 8AP359AFPPU261065 **PLACA RIT 9I75**	**01**	**0**	**100% da Tabela FIPE**	**05**	**50.000,00**	**5.000,00**	**R$**	**R$**	**R$**
12	**FIAT ARGO ENDURANCE 1.3 – 2024/2025, NOVO/ZERO KM TIPO HATCH - COMBUSTÍVEL: FLEX**, MOTOR 1.3, FIREFLY FLEX DE 4 CILINDROS; CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES, 4 PORTAS, CÂMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES, POTÊNCIA MÁXIMA 107 CV, NA COR BRANCO. **(Veículo adquirido recentemente)**	**01**	**0**	**100% da Tabela FIPE**	**05**	**50.000,00**	**5.000,00**	**R$**	**R$**	**R$**
13	**FIAT ARGO ENDURANCE 1.3 – 2024/2025, NOVO/ZERO KM TIPO HATCH - COMBUSTÍVEL: FLEX**, MOTOR 1.3, FIREFLY FLEX DE 4 CILINDROS; CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES, 4 PORTAS, CÂMBIO MANUAL DE 05 VELOCIDADES, POTÊNCIA MÁXIMA 107 CV, NA COR BRANCO. **(Veículo adquirido recentemente)**	**01**	**0**	**100% da Tabela FIPE**	**05**	**50.000,00**	**5.000,00**	**R$**	**R$**	**R$**

MINUTA

1.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 – O Aviso do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos;

1.3.3 - A Proposta da CONTRATADA, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquela;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 – Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COBERTURA DO SEGURO

2.1 - A CONTRATADA deverá cobrir com garantia total (integral), e abrangência em todo o Território Nacional, no mínimo as seguintes características básicas:

2.1.1 - Danos totais causados ao veículo oficial segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental;
2.1.2 - Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
2.1.3 - Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;
2.1.4 - Roubo: roubo ou furto do veículo;
2.1.5 - Danos materiais a terceiros: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;
2.1.6 - Danos corporais e morais a terceiros: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;
2.1.7 - Acidentes pessoais de passageiro: Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo;
2.1.8 - Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
2.1.9 - Atos danosos causados por terceiros;
2.1.10 - Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
2.1.11 - Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO TOTAL POR ROUBOS FURTOS E/OU INCÊNDIO DO VEÍCULO SEGURADO

3.1 - A CONTRATADA deverá acobertar com Indenização Total (Integral) no mínimo as seguintes características básicas:

3.1.1 - Roubo ou Furto do veículo segurado;
3.1.2 - Incêndio ou Explosão acidental do veículo segurado;
3.1.3 - Em caso de Furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF)

4.1 - A CONTRATADA deverá prever um valor de Indenização por Danos Morais, Materiais e Corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios:

MINUTA

4.1.1 – Danos Morais: R$ 50.000,00 (valor mínimo);
4.1.2 - Danos Materiais: R$ 50.000,00 (valor mínimo);
4.1.3 - Danos Corporais: R$ 50.000,00 (valor mínimo).

CLÁUSULA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (APP)

5.1 - A CONTRATADA deverá prever um Valor de Indenização por Morte ou Invalidez Permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal / legal de ocupantes do mesmo, inclusive o motorista e terceiros, com valores indenizatórios:

5.1.1 - Por Morte Acidental: R$ 5.000,00 p/ passageiro (valor mínimo);
5.1.2 - Por Invalidez Permanente: R$ 5.000,00 p/ passageiro (valor mínimo).

CLÁUSULA SEXTA – DO CASCO

6.1 - A CONTRATADA deverá prever um limite máximo de Indenização: VMR (100% da tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

6.2 - Modalidade de Cobertura: Tipo Compreensiva (contra colisão, incêndio, roubo, furto).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSITÊNCIA 24 HORAS

7.1 - A CONTRATADA deverá dar Assistência Completa de 24 horas em todo Território Nacional, sem franquia.

7.2 - O Serviço de Reboque deverá abranger a quilometragem de, no mínimo, 300 km/ida e 300 km/volta, livre de ônus, para as hipóteses de acidentes, incêndio, roubo/furto ou panes em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA APÓLICE

8.1 - A Apólice de Seguro de automóveis adotada pela CONTRATADA deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

8.1.1 - Casco valor de mercado para cobertura (100% Tabela FIPE);
8.1.2 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais, Danos Corporais e Morais);
8.1.3 - Valor para indenização de danos materiais;
8.1.4 - Valor para indenização de danos corporais;
8.1.5 – Valor para indenização de danos morais;
8.1.6 - Acidente por passageiro (APP);
8.1.7 - Valor para indenização morte por pessoa;
8.1.8 - Valor para indenização invalidez por pessoa;
8.1.9 - Valor da franquia normal e de vidros.

8.2 - Caberá à CONTRATADA emitir a(s) Apólice(s) de Seguro por veículo e enviar para o Setor de Transportes da CÂMARA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, etc., a contar de pedido expresso da CÂMARA.

MINUTA

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo a critério da CÂMARA, ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

9.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

9.2.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.2.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.2.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.2.4 - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

9.2.5 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando A CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – A forma da Prestação de Serviços do Seguro Automotivo, assim como os prazos e condições do serviço de cobertura, assistência, indenização e execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10.2 - A **CÂMARA** fiscalizará a execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o trabalho de equipe encarregada pela fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

10.3 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CÂMARA** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

10.4 - A **CÂMARA** se reserva o direito de recusar toda e qualquer forma de execução que não atenda às especificações do Termo de Referência ou do Edital.

MINUTA

10.5 - A fiscalização do objeto a que se refere o presente contrato será executada sob a responsabilidade do Sr. **SILVIO ALMEIDA NOVAES**, servidor designado pela **CÂMARA**, que fiscalizará observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;

10.6 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte da **CONTRATADA** o fiscal do contrato deverá de imediato comunicar por escrito ao Gestor do Contrato, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.7 - Serão atividades inerentes à Fiscalização do Contrato:

a) Manter sob sua guarda o processo de contratação, durante toda a vigência do contrato, observando e controlando o prazo de sua vigência.
b) Providenciar solução junto à **CONTRATADA** de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
c) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;
d) Apresentar, quando solicitado pelo Gestor, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
e) Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;
f) Propor medidas que melhorem à execução do contrato;
g) Acompanhar e fiscalizar a Prestação de Serviços e dirimir as dúvidas que surgirem dando ciência à **CONTRATADA**, para a fiel execução do objeto durante toda a vigência do Contrato;
h) Sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviço, que estejam em desacordo com as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições do objeto em desconformidade com o solicitado;
i) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal Eletrônica ou Documento Equivalente enviada pela **CONTRATADA**;
j) Encaminhar para autorização do Ordenador de Despesa e posterior liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – Pela Prestação de Serviços de Seguro Automotivo, a **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** o Preço Total Anual do Prêmio de R$ _____( ), em uma única parcela, de acordo com a Proposta da empresa **CONTRATADA**, correspondente aos 13 (treze) veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal.

12.2 - Pela Prestação de Serviços de Seguro Automotivo, a **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** o Preço Unitário da Franquia Obrigatória e Franquia de Vidro, de acordo com a Proposta da empresa **CONTRATADA** e Cláusula Primeira, em caso de sinistro, correspondente aos 13 (treze) veículos oficiais.

12.3 - O preço da **CONTRATADA** contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

MINUTA

12.4 – A **CONTRATADA** deverá apresentar o requerimento de solicitação de pagamento, de acordo com o serviço evidenciado no Termo de Autorização de Prestação de Serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou documento equivalente discriminando objeto licitado com as devidas especificações, quantidade, o preço unitário das franquias e prêmio de acordo com a proposta vencedora, o seu preço total e o valor do IR a ser retido se for o caso;

II - Prova de Regularidade Fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AO TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, de 02/10/2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

III - Prova de Regularidade Fiscal perante a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL PERANTE A RECEITA ESTADUAL, ACOMPANHADA**, quando exigido, da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004;

III.1- Para as empresas com domicílio ou sede no Estado do Rio de Janeiro a comprovação junto à Receita Estadual se dará com a apresentação, conjuntamente, da **Certidão Negativa de ICMS e a Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro**, conforme disposto na Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

IV - Prova de Regularidade Fiscal perante a **FAZENDA MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**;

IV.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

V - Prova de Regularidade perante o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF**, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

VI - Prova de Regularidade Fiscal Trabalhista, mediante a apresentação de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS OU CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA**, com base no art. 642 – A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nsº 12.440/ 2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

12.5 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado de acordo com o requisitado no Termo de Autorização de Prestação de Serviços, descriminando no requerimento, o(s) item(ns) contratado(s) com as devidas especificações, quantidades, o preço unitário das franquias e prêmio de acordo com a proposta vencedora e seu preço total, e posterior apresentação **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou documento equivalente**, que deverá ser devidamente conferida e atestada por 02 (dois) servidores da **CÂMARA**, que não o ordenador da despesa, posteriormente encaminhada para pagamento, em **até 15 (quinze) dias úteis**, sendo processado em conformidade com a legislação vigente.

MINUTA

12.5.1 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou documento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CÂMARA**.

12.6 – A Nota Fiscal Eletrônica – NF – e ou documento equivalente emitida pela **CONTRATADA** deverá conter no seu corpo o percentual e o valor do Imposto de Renda a ser retido, decorrentes da prestação de serviços ou fornecimento de bens contratados, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

12.7 - As retenções mencionadas no parágrafo anterior, serão recolhidas no momento do pagamento da Nota Fiscal Eletrônica – NF – e ou documento equivalente, após ser atestada e liquidada, aos cofres municipais, nos termos da lei.

12.8 – O pagamento não será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

12.8.1 - Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CÂMARA**.

12.8.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CÂMARA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8.3 - Persistindo a irregularidade, a **CÂMARA** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

12.8.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis, e inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

13.2 - Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

MINUTA

III - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, em conformidade com o §3º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Nos reajustes subseqüentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.3 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

13.4 - A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

13.5 - O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

13.6 - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

13.7 - O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

13.8 - O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.8.1 – Quando da solicitação de repactuação de preços, a mesma deverá ser acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência da **CÂMARA** Contratante, devendo a **CONTRATADA** requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando assim a preclusão do seu direito de reajustamento.

13.8.2 – Caberá a **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos à repactuação dos preços contratados e submetê-los à aprovação da **CÂMARA**.

13.8.3 – Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica da **CÂMARA**.

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

15.1 - São obrigações da **CÂMARA**:

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

15.1.3 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

15.1.5 - Comunicar a **CONTRATADA** para que emita Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.6 - Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

15.1.7 - Aplicar a **CONTRATADA** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

15.1.8 - Dar ciência à Procuradoria Jurídica para as providências com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

15.1.9 - Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9.1 - A **CÂMARA** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.1.10 - Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

15.1.11 - A **CÂMARA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.12 - O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da **CONTRATADA** e a **CÂMARA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

MINUTA

16.2 – A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CÂMARA** ou a terceiros.

16.3 – **A CONTRATADA** deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.4 – **A CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, o bem patrimonial no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.5 – **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CÂMARA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

16.6 – **A CONTRATADA** não deverá contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CÂMARA** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.7 – **A CONTRATADA** deverá manter a regularidade junto ao SICAF.

> 16.7.1 - Quando não for possível a verificação da regularidade Fiscal, Social e Trabalhista no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e nos sitios Oficiais, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da execução do serviço, os documentos mencionados na Clausula Décima Segunda, do item 12.4, incisos II ao VI, deste Contrato.

16.8 - **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CÂMARA** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

16.9 - **A CONTRATADA** deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na forma da execução do objeto contratual.

16.10 - **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos padrões estabelecidos no ANEXO I – Termo de Referência e termos da legislação vigente, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, e respeitando os prazos fixados no Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA.

16.11 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o(s)item(ns) licitado(s) prontamente, nos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o serviço de má qualidade, caso seja constatada a impossibilidade de utilização.

MINUTA

16.12 - **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela fiel prestação de serviço no prazo estabelecido.

16.13 - **A CONTRATADA** não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

16.14 - **A CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

16.15 - **A CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

16.16 - **A CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

16.17 - **A CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

16.18 - **A CONTRATADA** deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CÂMARA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

17.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 - É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 - A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

MINUTA

17.8 - A **CÂMARA** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 - A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CÂMARA**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 - Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

18.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

18.1.5.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.5.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.5.4 - deixar de apresentar amostra;

18.1.5.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

18.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

MINUTA

18.1.6.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

18.1.9 - fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.10.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.10.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.10.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.10.4 - apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP.

18.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

18.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 - Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 18.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.2.2 - Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 18.1.1 a 18.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 18.1.1, incidente sobre o valor total do Contrato;
b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 18.1.2 a 18.1.7, incidente sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 18.1.8 a 18.1.12, incidente sobre o valor total do Contrato.

18.2.2.1 - Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 18.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

18.2.2.2 - Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

MINUTA

18.2.2.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.2.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.3 - Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 - Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

18.4 - No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

18.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

18.5 - Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

18.5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.5.2 - as peculiaridades do caso concreto;

18.5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;

18.5.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.6 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CÂMARA**, sendo competente para aplicação das sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.2, 18.2.3 e 18.2.4, o Ordenador de Despesa, na forma do art. 156, § 6º, II, da Lei nº 14.133/2021.

18.7 - A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei estadual nº 5.427/2009.

MINUTA

18.7.1 - A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

18.7.2 - A defesa prévia do **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 18.2.1 e 18.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 18.2.3 e 18.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.7.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

18.8 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.8.1 - Aplica-se o disposto na alínea “a” do item 18.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

18.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

18.10.1 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.10.2 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.11 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto a **CÂMARA**.

MINUTA

18.11.1 - O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto a **CÂMARA** e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18.12 - A **CÂMARA** deverá remeter o extrato do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para a publicação no Diário Oficial do Município, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

18.12.1 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Diretoria de Controle Interno da **CÂMARA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 - O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

19.2 - O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CÂMARA**, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.2.1 - A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CÂMARA** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

19.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.3 - O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral da **CÂMARA**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

19.3.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

19.3.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

MINUTA

19.4 - A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

19.4.1 - A justificativa da rescisão por ato unilateral da **CÂMARA**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) as indenizações e multas.

19.5 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19.6 - Extinto o Contrato, a **CÂMARA** poderá ainda:

19.6.1 - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do Contrato; e

19.6.2 - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do Contrato.

19.7 - O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **CÂMARA** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 01.031.0200.2.903 e no Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica., integrantes do Orçamento da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, para o corrente exercício.

CLÁUSULA VIGÉMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CÂMARA**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

22.1 - Incumbirá a **CÁMARA** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

22.1.1 - A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

MINUTA

22.2 - A **CÂMARA** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU** e a **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu/RJ, ____ de _____ de 202_.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Victor Ferreira Varela – Presidente

_____

Representada por _____

Testemunhas:

1._____ **CPF:**_____

2._____ **CPF:**_____

MINUTA